

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 021/2018 (SRP) PROCESSO nº. 019/2018

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL (Coren/MS), com sede no (a) rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Sobreloja, CEP: 79.002-904, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 24.620.212/0001-10, neste ato representado (a) pelo (a) seu Presidente Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte inscrito no CPF sob o n°519.894.841-15 portador (a) da Identidade profissional Coren/MS n° 85.775, e pelo seu Tesoureiro Sr. Cleberson dos Santos Paião inscrito(a) no CPF sob o nº 001.100.481-99 portador (a) da Identidade profissional Coren/MS nº 546.012, nomeados (as) pela Decisão Coren/MS nº 57 de 5 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 08 de dezembro de 2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 021/20018, processo administrativo n.º 019/2018, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa (s) indicada (s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais institucionais, de suporte e apoio logístico voltado para os eventos do Coren/MS e do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, conforme especificações contidas no item 4 – Especificações do objeto, do Termo de Referência , anexo I do edital de *Pregão* nº 021/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

II. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

a) O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Fornecedor: MIL BOLSAS & BRINDES PROMOCIONAIS LTDA ME, CNPJ nº 02.734.850/0001-49. Endereço: rua Fernando Falcão, 1057, Mooca — São Paulo/SP, CEP: 03.180-001. Representante: Maria Iraneuma do Nascimento (Administradora), RG 8.158.688-7 SSP/SP e CPF: 894.611.268-91. Telefones: (11)2925-9551/ 2604-3097/ 99864-3045. E-mails: vendas@milbolsasebrindes.com.br; Outros contatos: Karina Alcalde Gonçalvez.

Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor total estimado
6	Bolsa para evento (tipo carteiro), na cor branca ou azul, abertura e fechamento em zyper confeccionada em nylon 600 com alça resistente de ombro, contendo 2 zíperes externos, 2 porta canetas internos e 1 porta cartão, gravação em serigrafia (4 cores), medindo: Medidas 40x07x30, personalizada. Ver modelo F – do anexo IV (foto meramente ilustrativa).	Uni.	5000	R\$ 14,44	R\$ 72.200,00

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 021/2018 (SRP), e demais elementos constantes no Processo nº 019/2018.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- II. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.
- III. A classificação a que se referem os incisos I e II respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- IV. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.
- V. Quando da adaptação do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, serão registrados os preços com a indicação dos fornecedores.

CLAUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- a) O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- II. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- b) A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso I desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLAUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- I. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de fornecimento). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura da ARP.
- II. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.
- III. A adjudicatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- IV. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para o aceite, mediante correspondência postal com aviso de

Home page: http://www.corenms.gov.br/



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja retirado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- V. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- VI. Antes do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do process
- VII. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

CLAUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1° do art. 65 da Lei 8.666/93. (§1° do art. 12 do Decreto n° 7.892/2013).

CLAUSULA SETIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- I. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao COREN/MS promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- II. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o COREN/MS convocará os licitantes para negociarem a redução dos precos aos valores praticados no mercado.
- a) Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- III. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- IV. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o COREN/MS poderá:
- a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Home page: http://www.corenms.gov.br/



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

V. Não havendo êxito na negociação, o COREN/MS procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- II. O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do COREN/MS, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLAUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (COREN/MS)

- I. Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

- I. Compete ao licitante vencedor:
- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, as obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

Home page: http://www.corenms.gov.br/



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do COREN/MS.
- II. Os Conselhos não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o COREN/MS para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- III. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do inciso V desta cláusula (*redação incluída pelo Decreto 9.488/2018*).
- IV. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o COREN/MS e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (redação incluída pelo Decreto 9.488/2018).
- V. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- VI. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o COREN/MS quanto com os órgãos participantes.
- VII. Após a autorização do COREN/MS, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.
- VIII. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao COREN/MS.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

I. O Licitante que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- I. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- II. A existência de preços registrados não obriga o COREN/MS a contratar, facultandose a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- I. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande MS, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- II. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Campo Grande/MS, 20 de Novembro de 2018.

Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte Presidente do Coren/MS	Maria Iraneuma do Nascimento Representante da empresa	
	De acordo:	
Cleberson dos Santos Paião Tesoureiro do Coren/MS	Departamento Jurídico Coren/MS	
TESTEMUNHAS:		
Nome	Nome	
CPF	CPF	



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I CADASTRO DE RESERVAS DE FORNECEDORES

ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
2	1	DEBRIN BRASIL LTDA	00.658.540/0001-67
4	1	BAZAR E PAPELARIA MN LTDA	14.702.169/0001-06
5	1	DEBRIN BRASIL LTDA	00.658.540/0001-67
6	1	DEBRIN BRASIL LTDA	00.658.540/0001-67
13	1	FLAVIO HENRIQUE DE MELLO	03.624.856/0001-26
17	1	COMERCIAL CAMPO NOBRE EIRELI	05.566.867/0001-22
19	1	DEBRIN BRASIL LTDA	00.658.540/0001-67
23	1	FLAVIO HENRIQUE DE MELLO	03.624.856/0001-26